

PORTRARIA Nº 147/2026**DISPÕE SOBRE O REPASSE DE RECURSOS
DO PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO
DIRETO NA ESCOLA PARA O ANO LETIVO
DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
do Município de Cachoeiro de Itapemirim, no
uso das atribuições que lhe foram conferidas
pelo Decreto nº 34.903/2025, tendo em vista o
que consta no processo nº **4309/2026**,
resolve:

Art. 1º Repassar recursos financeiros
diretamente ao CCE - Conselho Comunitário Escolar das unidades de ensino
relacionadas nos Anexos I a IV desta Portaria, pertencentes ao Sistema
Municipal de Ensino, através do **PMDDE – Programa Municipal Dinheiro
Direto na Escola**, obedecida a Lei Municipal nº 4966, de 10 de abril de 2000,
a Lei Municipal nº. 6339, de 29 de dezembro de 2009 e a escrituração contábil
e fiscal de responsabilidade do Conselho Comunitário Escolar de cada uma das
unidades de ensino vinculadas à rede municipal de educação, far-se-á em
obediência ao disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº
1422, de 19 de dezembro de 2013. as demais normas aplicáveis.

Art. 2º Os recursos financeiros a serem
repassados ao CCE de cada unidade de ensino e órgãos em 2026 destinar-se-ão
exclusivamente à manutenção e desenvolvimento do ensino, visando à
cobertura de despesas que concorram para a garantia de pleno e legal
funcionamento das unidades de ensino beneficiadas, a saber:

I. Atividades pedagógicas, relacionadas ao incentivo à
aprendizagem e à docência;

II. Atividades administrativas, relacionadas à regularização do
CCE;

III. Manutenção, conservação e pequenos reparos no prédio e
nos equipamentos;

IV. Aquisição de material de consumo, inclusive gás de
cozinha;



V. Capacitação e aperfeiçoamento de profissionais da educação;

Art. 3º A escrituração contábil e fiscal de que trata o artigo 1º desta Portaria, deve ser confiada, exclusivamente, a profissional com título de contador, devidamente registrado em órgão de classe, considerando a especificidade técnica que envolve a realização do trabalho e a necessidade de utilização de certificado digital para assinatura e transmissão de dados. Sem prejuízo de outras atividades necessárias ao cumprimento do disposto na IN nº 1422/2013, incumbe ao profissional contratado o seguinte:

- a)** Entregar mensalmente a EFD - Reinf e emitir guia de INSS retido;
- b)** Confeccionar guias de outros impostos retidos;
- c)** Entregar mensalmente de E-Social;
- d)** Confeccionar prestações de contas nos formulários de todos os recursos recebidos e administrados pela EMEB, seguindo especificidades de cada um;
- e)** Entregar DIRF 2025;
- f)** Entregar DCTF Web;
- g)** Fazer contabilidade do exercício 2026, incluindo confecção das demonstrações contábeis e livros;
- h)** Entregar Escrituração Contábil Digital do exercício 2026, em conformidade com IN 1422/2013;
- i)** Ser procurador da EMEB para transmissão de Declarações para Receita Federal, responsabilizando-se pela confecção e entrega da referida procuração;
- j)** Realizar alteração cadastral junto aos órgãos públicos.
- k)** Realizar outras tarefas correlatas.

Art. 4º O cálculo do valor dos recursos a serem repassados tomará por base o número de matrículas de crianças e estudantes na unidade de ensino, conforme dados preliminares do Censo Escolar 2025, observado ainda o seguinte:

- a)** Para unidades de ensino de tempo parcial, o valor *per capita* por matrícula será de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais);



b) Para unidades de ensino de educação integral, o valor *per capita* por matrícula será de R\$ 300,00 (Trezentos reais);

§ 1º No que couber, o valor do repasse poderá ser encontrado, considerada a média de alunos das unidades de ensino de terceira categoria, integrantes da rede pública municipal.

§ 2º Do valor total a ser repassado, 100% serão destinados a despesas de custeio.

§ 3º Será repassado, ainda, o valor adicional de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** por CNPJ, do qual **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)** será destinado ao custeio de despesas fixas, de **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)** para regularização de despesas jurídicas e cartorárias do CCE, junto a repartições públicas federais, estaduais e municipais e de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)** para Materiais Gráficos.

Art. 5º As despesas inerentes ao pagamento dos honorários do contador no valor de **R\$ 5.400,00 (Cinco mil, quatrocentos reais)** anual são consideradas “atividades administrativas”, nos termos da alínea “a”, artigo 2º da Lei 4966, 10 de abril de 2000, admitindo seu custeio, mediante utilização de recursos repassados através do **Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE**.

Art. 6º O CCE será contemplado com recursos financeiros do PMDDE, tendo como base o número de alunos matriculados no ano letivo de 2025, quando:

- I-** constituir CCE após efetivação de matrículas;
- II-** com CCE constituído, tiver redução de alunos;
- III-** a unidade de ensino e o CCE forem reativados.

Art. 7º Os recursos financeiros correspondentes ao montante que resultar da aplicação do previsto no artigo 3º, serão repassados em parcela única, depositada até 28 de fevereiro de 2026, em conta bancária específica do Conselho, onde terão movimentação exclusiva, sujeita à prestação de contas.

§ 1º – Não haverá reajuste do valor fixado para repasse, ainda que haja alteração dos dados relativos às matrículas.

§ 2º – Somente estará apto a receber a parcela dos recursos do PMDDE o CCE de cada unidade de ensino que estiver em dia com as prestações de contas de 2025.



§ 3º – Não será contemplado com recursos financeiros do PMDDE o CCE da unidade de ensino que, na data da publicação desta Portaria, tiver confirmada a paralisação de suas atividades pela SEME.

§ 4º – Ocorrendo paralisação das atividades da unidade de ensino, depois de recebidos os recursos previstos nesta Portaria, a prestação de contas será imediata e obedecerá às orientações da SEME/SF.

§ 5º – A realização das despesas autorizadas na forma do artigo 2º desta Portaria limita-se ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por compra ou serviço, em obediência a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 8º - O gestor da unidade de ensino, visando garantir a validação da aplicação dos recursos e da prestação de contas, deverá assegurar-se de que:

I – O mandato dos respectivos conselheiros esteja vigente e em conformidade com a legislação em vigor;

II – Os órgãos deliberativos estejam devidamente compostos, com os membros titulares e suplentes;

III – As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias estejam lavradas em livro próprio, devidamente assinadas e registradas;

IV – Sejam obtidos documentos idôneos e corretamente preenchidos para comprovação das despesas;

V – Sejam recolhidos os tributos incidentes, nos percentuais especificados em lei, obtendo-se, quando necessário, orientação da SEME/SF, a respeito.

Art. 9º - A unidade de ensino, antes de realizar as despesas, deverá submeter o Plano de Aplicação para conferência da SEME – Secretaria Municipal de Educação / SF – Subsecretaria Financeira – Gerência de Gestão de Recurso Financeiro Escolar.

§ 1º – O Plano de Aplicação a ser apresentado poderá especificar o valor total da previsão dos recursos a serem repassados.

§ 2º – Na classificação de compras ou serviços contratados deverão ser adotados critérios de detalhamento contidos na Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.



Art. 10 É vedada a aquisição de produtos em cuja composição ou fabricação sejam empregados insumos de utilização e comercialização restrita ou proibida, tais como amianto, aldicarbe (chumbinho), além de outros cujo uso se evidencie incompatível com o ambiente escolar, em especial, pesticidas e herbicidas.

Art. 11 Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão atender à legislação a que o fornecedor estiver sujeito, contendo os dados cadastrais do CCE e a identificação do recurso, no caso PMDDE.

Parágrafo Único No campo “observações” do documento fiscal deverá constar a indicação: “**Pago com Recursos do PMDDE**”.

Art. 12. As despesas efetuadas deverão ser pagas com cheque nominal, respeitando-se o valor do respectivo documento comprobatório, observadas as instruções contidas no Manual Operacional de Recursos Financeiros da SEME/SF e legislação vigente.

Art. 13. A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos na conta do CCE, relativa ao repasse do PMDDE no ano letivo de 2026, deverá ser encaminhada por ofício à SEME/SF e entregue até 31 de dezembro do mesmo ano, para conferência e posterior emissão de documento de quitação.

§ 1º - A falta da prestação de contas dos recursos recebidos à conta do CCE, conforme destaca o caput deste artigo, impedirá o repasse de novos recursos até que seja ultimada a providência, pelos responsáveis, conforme Lei Municipal nº. 6339/2009, ou adotada a medida legal correspondente.

§ 2º - Os saldos financeiros dos recursos transferidos poderão ser reprogramados, independentemente do exercício financeiro, conforme destaca o art. 1º da Lei Municipal nº. 6339/2009.

Art. 14. O trabalho voluntário, na forma definida na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, pode ser direcionado ao desenvolvimento de atividades pedagógicas, a que se refere o inciso I, art. 2º desta Portaria, desde que:

I – haja detalhamento das atividades a serem desenvolvidas na proposta pedagógica da unidade de ensino;



II – haja cadastramento prévio dos candidatos a monitores e oficineiros e de suas respectivas propostas de trabalho;

III – haja seleção da oficina de trabalho que melhor atenda à proposta pedagógica estabelecida pela escola;

IV – seja exclusivamente desenvolvida na respectiva unidade de ensino.

§ 1º – A atividade pedagógica desenvolvida por monitor ou oficineiro deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo CCE da respectiva unidade, através de termo de autorização prévia.

§ 2º – Poderá haver ressarcimento das despesas com transporte e alimentação que comprovadamente forem realizadas pelo monitor ou oficineiro no exercício da atividade pedagógica desenvolvida na unidade de ensino.

§ 3º – O plano de aplicação dos recursos deverá prever a possibilidade de ressarcimento das despesas a que se refere o § 2º deste artigo, dimensionando o quantitativo de atividades a serem realizadas, assim como o tempo disponibilizado para sua realização.

§ 4º – O ressarcimento das despesas especificadas no § 2º deste artigo será calculado de acordo com o número de turmas por monitor ou oficineiro, conforme demonstrado a seguir:

a) Escolas Urbanas:

| Quantidade de Turmas | Valor (R\$) |
|----------------------|-------------|
| 01 | 60,00 |
| 02 | 120,00 |
| 03 | 180,00 |
| 04 | 240,00 |
| 05 | 300,00 |

b) Escolas do Campo:

| Quantidade de Turmas | Valor (R\$) |
|----------------------|-------------|
| 01 | 120,00 |
| 02 | 240,00 |
| 03 | 360,00 |
| 04 | 480,00 |
| 05 | 600,00 |



§ 5º – O ressarcimento especificado no § 2º deste artigo, sem prejuízo de outras exigências, condiciona-se a:

- a)** assinatura do termo de adesão e compromisso junto ao CCE;
- b)** apresentação de relatório mensal de atividades realizadas por voluntários em unidade de ensino da rede municipal;
- c)** recibo de ressarcimento mensal de despesas com transporte e alimentação, que forem comprovados.

§ 6º – A SEME divulgará posteriormente as orientações e formulários de preenchimento obrigatório para o desenvolvimento das atividades dos monitores e oficineiros nas unidades de ensino da rede municipal.

Art. 13. Os documentos de prestação de contas dos recursos do PMDDE, após análise da Secretaria Municipal de Educação, serão arquivados no original na Unidade escolar e escanedo e enviado por e-mail para a Subsecretaria Financeira/SEME.

Parágrafo Único. A unidade de ensino deverá manter em arquivo o original da referida documentação.

Art. 15. O repasse de outras parcelas de recursos financeiros ou seu ajuste, conforme previsto nesta Portaria, condiciona-se às disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município.

Art. 16. Os recursos para atendimento ao disposto nesta Portaria, correrão a conta das dotações orçamentárias das Unidades de Ensino como UEX – Unidade Executora (CCE) a saber:

I) Orgão/Unidade: 17.02-Desenvolvimento do Ensino

- a)** Projeto/Atividade: 2.167 - Manutenção das Unidades de Educação Infantil.
- b)** Natureza da Despesa: 3.3.50.43.08000- Subvenções sociais
- c)** Fonte: 150000250005
- d)** Valor: R\$ 1.349.750,00 (Hum milhão, trezentos e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais)

II) Orgão/Unidade: 17.02



- a)** Projeto/Atividade: 2.167
- b)** Natureza de Despesa: 3.3.50.43.08000 – Subvenções sociais
- c)** Fonte: 150000250006
- d)** Valor: R\$ 1.085.250,00 (Hum milhão, oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais)

III) Orgão/Unidade: 17.03-Fundo Municipal de Educação

- a)** Projeto/Atividade: 2.162 – Manutenção das Unidades do Ensino Fundamental
- b)** Natureza da Despesa: 3.3.50.43.08000 – subvenções sociais
- c)** Fonte: 150000250001
- d)** Valor: R\$ 3.617.550,00 (Três milhões, seiscentos e dezessete mil e quinhentos e cinquenta reais)

Art. 17. O valor a ser repassado, conforme dotações indicadas no artigo anterior totaliza, R\$ 6.052.550,00 (Seis milhões, cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais), previstas no orçamento vigente.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 23 de janeiro de 2026.

CELEIDA CHAMÃO DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Educação



PORTARIA N° 147/2026 - ANEXO I

| EDUCAÇÃO INFANTIL | | | | |
|-------------------|---|--------------------|--------------|-------------------------|
| Nº | Conselho Comunitário Escolar – CCE (Unidade Executora) | CNPJ | Nº de Alunos | Valor (R\$) |
| 1 | CCE EMEB "Abigail dos Santos Simões" | 05.065.609/0001-62 | 91 | R\$ 34.050,00 |
| 2 | CCE EMEB "Alair Turbay Baião" | 07.504.490/0001-02 | 202 | R\$ 50.700,00 |
| 3 | CCE EMEB "Albertina Macedo" | 01.408.698/0001-41 | 124 | R\$ 39.000,00 |
| 4 | CCE EMEB "Áurea Bispo Depes" | 01.414.368/0001-69 | 431 | R\$ 120.750,00 |
| 5 | CCE EMEB "Aurora Estellita Herkenhoff" | 03.891.276/0001-03 | 110 | R\$ 53.400,00 |
| 6 | CCE EMEB "Carim Tanure" | 01.401.633/0001-74 | 118 | R\$ 48.600,00 |
| 7 | CCE EMEB "Dolores Gonzalez Villa" | 01.416.380/0001-02 | 170 | R\$ 48.900,00 |
| 8 | CCE EMEB "Dr. Pedro Nolasco T. Rezende" | 05.062.272/0001-30 | 333 | R\$ 73.200,00 |
| 9 | CCE EMEB "Drª Rita de Cássia V. Verezza" | 03.527.904/0001-68 | 217 | R\$ 58.050,00 |
| 10 | CCE EMEB "Governador Eurico V. de Resende" | 03.881.382/0001-06 | 157 | R\$ 57.000,00 |
| 11 | CCE EMEB "Irmã Margarida" | 03.363.825/0001-69 | 137 | R\$ 43.200,00 |
| 12 | CCE EMEB "José Antônio C. Egranphonte" | 42.147.699/0001-67 | 234 | R\$ 62.400,00 |
| 13 | CCE EMEB "José Pinto" | 01.460.108/0001-20 | 253 | R\$ 63.600,00 |
| 14 | CCE EMEB "Laurindo Sasso" | 07.504.549/0001-62 | 98 | R\$ 42.900,00 |
| 15 | CCE EMEB "Lions Clube Frade e a Freira" | 01.404.450/0001-02 | 316 | R\$ 67.800,00 |
| 16 | CCE EMEB "Mª das Neves S. de A. Espíndula" | 01.460.106/0001-30 | 209 | R\$ 56.850,00 |
| 17 | CCE EMEB "Mª das Victórias O. de Andrade" | 01.167.689/0001-06 | 264 | R\$ 99.600,00 |
| 18 | CCE EMEB "Mª Tereza Brandão de Mello" | 01.403.595/0001-99 | 278 | R\$ 70.350,00 |
| 19 | CCE EMEB "Maria Siloti" | 01.416.389/0001-13 | 449 | R\$ 87.750,00 |
| 20 | CCE EMEB "Normília da Cunha dos Santos" | 01.441.036/0001-73 | 202 | R\$ 73.050,00 |
| 21 | CCE EMEB "Olga Dias da Costa Mendes" | 01.407.244/0001-56 | 349 | R\$ 97.500,00 |
| 22 | CCE EMEB "Pe. Jefferson Luiz de Magalhães" | 23.141.743/0001-87 | 310 | R\$ 68.700,00 |
| 23 | CCE EMEB "Profª Ariette Moulin Costa" | 23.304.943/0001-03 | 178 | R\$ 64.200,00 |
| 24 | CCE EMEB "Profª Cely Santos de Oliveira" | 14.492.798/0001-40 | 201 | R\$ 50.550,00 |
| 25 | CCE EMEB "Profª Idalina Cunha Moraes" | 07.503.794/0001-55 | 70 | R\$ 41.400,00 |
| 26 | CCE EMEB "Profª Lucilla Araújo Moreira" | 01.168.702/0001-41 | 126 | R\$ 41.400,00 |
| 27 | CCE EMEB "Sandra Monteiro Vargas Piaassi" | 01.404.451/0001-57 | 319 | R\$ 79.950,00 |
| 28 | CCE EMEB "Sebastião da Rosa Machado" | 03.893.848/0001-85 | 275 | R\$ 69.000,00 |
| 29 | CCE EMEB "Sirda Rocha dos Santos" | 01.407.243/0001-01 | 183 | R\$ 49.650,00 |
| 30 | CCE EMEB "Teresa de Avelar Picolli" | 11.248.914/0001-92 | 86 | R\$ 33.300,00 |
| 31 | CCE EMEB "Virginia Athayde Coelho" | 01.404.352/0001-75 | 63 | R\$ 29.850,00 |
| 32 | CCE EMEB "Waldir Furtado Amorim" | 01.167.731/0001-99 | 82 | R\$ 32.700,00 |
| 33 | CCE EMEB "Zeni Pires Ferreira" | 01.412.523/0001-08 | 231 | R\$ 66.600,00 |
| 34 | CCE EMEB "Zilda Soares Moura" | 01.425.084/0001-78 | 255 | R\$ 58.650,00 |
| 35 | CCE EMEB "Zilma Coelho Pinto" | 01.416.388/0001-79 | 415 | R\$ 103.350,00 |
| Total | | | | R\$ 2.137.950,00 |



PORTARIA Nº 147/2026 - ANEXO II

| ENSINO FUNDAMENTAL | | | | |
|--------------------|--|---------------------|--------------|---------------------|
| Nº | Conselho Comunitário Escolar - CCE | CNPJ | Nº de Alunos | Valor (R\$) |
| 1 | CCE EMEB Anacleto Ramos | 01.170.993/0001-02 | 859 | R\$ 149.250,00 |
| 2 | CCE EMEB Anisio Vieira De Almeida Ramos | 01.173.306/0001-02 | 487 | R\$ 93.450,00 |
| 3 | CCE EMEB Bernardino Monteiro | 61.213.661/0001-90 | 268 | R\$ 60.600,00 |
| 4 | CCE EMEB Carolina Passos Gaigher | 60.700.785/0001-37 | 282 | R\$ 62.700,00 |
| 5 | CCE EMEB Galdino Theodoro Da Silva | 01.167.736/0001-11 | 873 | R\$ 151.350,00 |
| 6 | CCE EMEB Jacomo Silotti | 07..503.771/0001-40 | 368 | R\$ 75.600,00 |
| 7 | CCE EMEB Jenny Guardia | 01.173.310/0001-70 | 265 | R\$ 60.150,00 |
| 8 | CCE EMEB Jose Taveira Dos Santos | 03..345.940/0001-00 | 262 | R\$ 59.700,00 |
| 9 | CCE EMEB Luiz Pinheiro | 03.239.045/0001-01 | 189 | R\$ 48.750,00 |
| 10 | CCE EMEB Luiz Semprini | 01.168.705/0001-85 | 252 | R\$ 58.200,00 |
| 11 | CCE EMEB Maria Angélica M. Santana | 03.298.065/0001-53 | 274 | R\$ 61.500,00 |
| 12 | CCE EMEB Maria Stael de Medeiros Teixeira | 01.167.298/0001-91 | 500 | R\$ 95.400,00 |
| 13 | CCE EMEB Monteiro Lobato | 01.167.291/0001-70 | 677 | R\$ 121.950,00 |
| 14 | CCE EMEB Oswaldo Machado | 03.199.426/0001-04 | 274 | R\$ 61.500,00 |
| 15 | CCE EMEB Profª Amélia Toledo do Rosário | 55.676.102/0001-13 | 268 | R\$ 60.600,00 |
| 16 | CCE EMEB Profª Gércia Ferreira Guimarães | 03.154.039/0001-51 | 567 | R\$ 105.450,00 |
| 17 | CCE EMEB Profª Inah Werneck | 60.847.846/0001-93 | 571 | R\$ 106.050,00 |
| 18 | CCE EMEB Profª Juracy Cruz | 03.199.616/0001-21 | 262 | R\$ 59.700,00 |
| 19 | CCE EMEB Profª Valeria Aquino Viana | 35.881.318/0001-03 | 321 | R\$ 68.550,00 |
| 20 | CCE EMEB Profº David Alberto Loss | 40.060.468/0001-96 | 319 | R\$ 68.250,00 |
| 21 | CCE EMEB Profº Deusdedit Baptista | 01.168.709/0001-63 | 419 | R\$ 83.250,00 |
| 22 | CCE EMEB Profº Domingos Ubaldo | 56.024.439/0001-09 | 343 | R\$ 71.850,00 |
| 23 | CCE EMEB Profº Pedro Estellita Herkenhoff | 01.167.355/0001-32 | 906 | R\$ 156.300,00 |
| 24 | CCE EMEB Quintiliano de Azevedo | 60.704.708/0001-55 | 686 | R\$ 123.300,00 |
| 25 | CCE EMEB Rev Jader Gomes Coelho | 03.801.765/0001-19 | 397 | R\$ 79.950,00 |
| 26 | CCE EMEB Rotary | 44..568.258/0001-64 | 408 | R\$ 81.600,00 |
| 27 | CCE EMEB Santa Cecília | 60.772.268/0001-73 | 214 | R\$ 52.500,00 |
| 28 | CCE EMEB São Francisco De Assis | 01.168.711/0001-32 | 254 | R\$ 58.500,00 |
| 29 | CCE EMEBTI Dona Maria Santana | 44.766.256/0001-80 | 147 | R\$ 64.500,00 |
| 30 | CCE EMEBTI Gironda | 46.494.767/0001-15 | 97 | R\$ 49.500,00 |
| 31 | CCE EMEBTI Julieta Deps Tallon | 01.167.356/0001-87 | 189 | R\$ 77.100,00 |
| 32 | CCE EMEBTI Nossa Senhora Das Gracas | 03.183.315/0001-00 | 125 | R\$ 57.900,00 |
| 33 | CCE EMEBTI Prof Athayr Cagnin | 11.246.191/0001-92 | 176 | R\$ 73.200,00 |
| 34 | CCE EMEBTI Prof Elisio Cortes Imperial | 03.191.183/0001-68 | 136 | R\$ 61.200,00 |
| 35 | CCE EMEBTI Prof Florisbelo Neves | 03..232.412/0001-45 | 301 | R\$ 110.700,00 |
| 36 | CCE EMEBTI Prof Jose Paineiras Filho | 40.187.853/0001-07 | 105 | R\$ 51.900,00 |
| 37 | CCE EMEBTI Profª Thereza Valiatti Sartório | 07..530.345/0001-04 | 125 | R\$ 57.900,00 |
| 38 | CCE EMEBTI Profº Valdy Freitas | 03..305.204/0001-29 | 352 | R\$ 87.150,00 |
| Total | | | | 3.027,000,00 |



PORTARIA Nº 147/2026- ANEXO III

| ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL | | | | | | | |
|--|--|---------------------|----------------------------------|-----------------------|------------------------|-----------------------|-----------------------|
| | Conselho Comunitário Escolar - CCE (Unidade Executora) | CNPJ | Educação Infantil TOTAL (R\$) | | Ensino Fundamental | | Total |
| | | | Nº de Alunos/ Média | Valor (R\$) | Nº de Alunos/ Média | Valor (R\$) | |
| 1 | CCE EMEB "Elizeu Lofego" | 40.151.811/0001-08 | 55 | R\$ 18.450,00 | 350 | R\$ 62.700,00 | R\$ 81.150,00 |
| 2 | CCE EMEB "Hylsen Darcy Perim" | 07..503.785/0001-64 | 87 | R\$ 23.250,00 | 132 | R\$ 30.000,00 | R\$ 53.250,00 |
| 3 | CCE EMEB "Luiz Marques Pinto" | 03.154.071/0001-37 | 24 | R\$ 13.800,00 | 676 | R\$ 111.600,00 | R\$ 125.400,00 |
| | CCE EMEB "Monte Alegre" | 05.725.082/0001-55 | 38 | R\$ 15.900,00 | 71 | R\$ 20.850,00 | R\$ 36.750,00 |
| | | | | | | | |
| 5 | CCE EMEB "Oscar Montenegro Filho" | 01.170.627/0001-53 | 94 | R\$ 32.100,00 | 189 | R\$ 38.550,00 | R\$ 70.650,00 |
| 6 | CCE EMEB "Pe. Gino Zatelli" | 07..530.339/0001-49 | 159 | R\$ 38.400,00 | 378 | R\$ 66.900,00 | R\$ 105.300,00 |
| 7 | CCE EMEB "Profª Cibelia Teixeira Zippinoti" | 17.089.961/0001-17 | 67 | R\$ 20.250,00 | 137 | R\$ 30.750,00 | R\$ 51.000,00 |
| 8 | CCE EMEB "Profª Maria das Dores P. Amaral" | 06..241.241/0001-09 | 48 | R\$ 17.400,00 | 238 | R\$ 45.900,00 | R\$ 63.300,00 |
| 9 | CCE EMEB "Profª Maria do C. Magalhães" | 01.197.900/0001-33 | 73 | R\$ 21.150,00 | 82 | R\$ 34.800,00 | R\$ 55.950,00 |
| 10 | CECAPEB | 12.881.870/0001-04 | | R\$ 17.900,00 | | R\$ 25.500,00 | R\$ 43.400,00 |
| Total | | | | R\$ 218.600,00 | | R\$ 467.550,00 | R\$ 686.150,00 |



PORTARIA Nº 147/20256 ANEXO IV

| Nº | CCE – Unidades Executoras e Consorciadas | CNPJ | Ed. Infantil | | Ensino Fundamental | | TOTAL POR NÚCLEO (R\$) |
|-------|--|--------------------|--------------|------------------|--------------------|-------------------|------------------------|
| | | | Nº de Alunos | Valor(R\$) | Nº de Alunos | Valor(R\$) | |
| 1 | CCE EMEB “Alberto Sartório” * | 12.862.224/0001-91 | 16 | 8.850,00 | 56 | 14.850,00 | 44.700,00 |
| 2 | EMEB “Tijuca” ** | | 10 | 7.950,00 | 44 | 13.050,00 | |
| 3 | CCE EMEB “São Vicente” * | 03.189.668/0001-17 | 26 | 14.100,00 | 151 | 32.850,00 | 46.950,00 |
| 4 | CCE EMEB “Maria das Graças Fellipe”* | 11.287.361/0001-87 | 47 | 17.250,00 | 85 | 22.950,00 | 40.200,00 |
| 6 | CCE EMEB “Córrego Vermelho” * | 01.167.293/0001-69 | 38 | 15.900,00 | 87 | 23.250,00 | 39.150,00 |
| 7 | EMEB “Sertão de Monte Líbano”* | 11.357.784/0001-26 | 28 | 14.400,00 | 39 | 16.050,00 | 30.450,00 |
| Total | | | | 78.450,00 | | 123.000,00 | 201.450,00 |

* CCE das Unidades de Ensino Executora do PMDDE/2026.

** Unidade de Ensino Consorciada.

Fonte: CENSO PRELIMINAR 2025.